

LEI Nº 741/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LAR DOS VELHINHOS PADRE PINA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais à entidade “Lar dos Velhinhos Padre Pina”, referente ao repasse do recurso recebido por indicação parlamentar da Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a celebração da parceria entre o Município de Tarumirim e a Organização da Sociedade Civil “Lar dos Velhinhos Padre Pina”, na forma preconizada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a execução da despesa e a prestação de contas.

Art. 4º A subvenção prevista nesta Lei somente poderá ser repassada à entidade beneficiária se esta tiver apresentado suas prestações de contas do exercício de 2022, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 7º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 5 de outubro de 2023.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL